



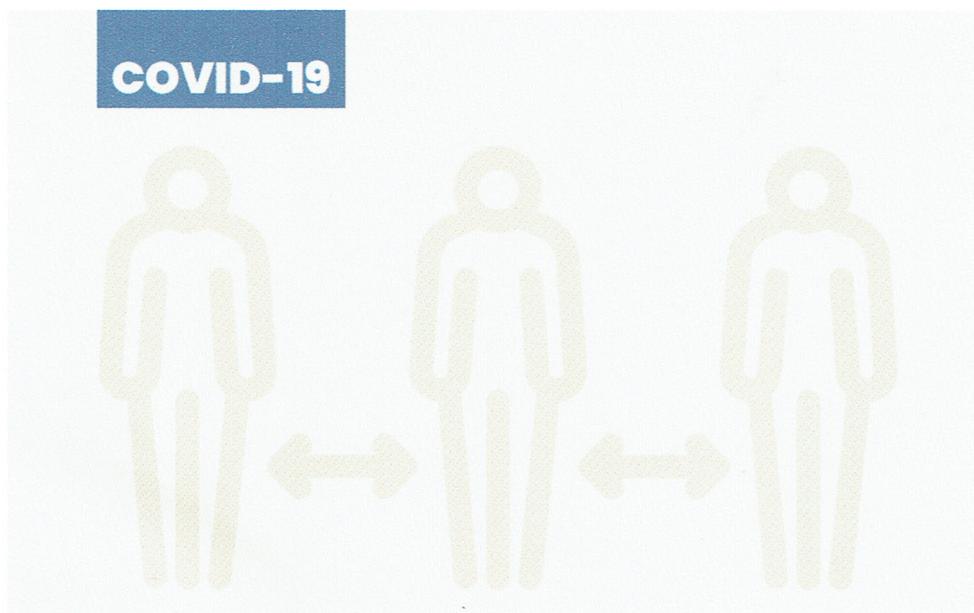
Freguesia de Manhouce – jfreguesiademanhouce@gmail.com

Plano de Contingência

Freguesia de Manhouce

SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Feiras e Mercados -



LOCAIS PÚBLICOS SEGUROS EM TEMPOS DE COVID-19

Manhouce, março de 2021

APROVO.

Manhouce, 31 de março de 2021

O Presidente da Junta da
Freguesia de Manhouce



FREGUESIA DE MANHOUCE
(MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL)

Contribuinte N.º 507 537 106

Rua da Escola
3660-144 MANHOUCE SPS

telefone: 232 790 325

(Carlos Alberto Duarte Laranjeira)

Parte I - ENQUADRAMENTO, ÂMBITO, OBJETIVOS E APROVAÇÃO DO PLANO	4
1. Enquadramento e âmbito	4
2. Objetivos do plano	4
3. Aprovação do plano	5
Parte II - GESTÃO DOS ESPAÇOS E NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR	6
4. Medidas gerais no uso dos espaços e recintos	6
5. Feirantes e comerciantes	6
5.1 Colaboradores	7
5.2 Clientes	8
Parte III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO SUSPEITO DE COVID 19	9
6. Procedimento num caso suspeito	9
Parte IV – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	12
7. Fiscalização do plano	12
8. Coordenação e implementação do plano	12
Parte V – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTA E ATIVAÇÃO DO PLANO	14
9. Mobilização de resposta	14
10. Ativação do plano	14
Anexos	16
Anexo A - Área de isolamento (definição e características)	17
Anexo B –Layout do espaço da feira/mercado	18
Anexo C - Fluxograma de munícipe com sintomas de COVID-19	19
Fontes	20

PARTE I – ENQUADRAMENTO, ÂMBITO, OBJETIVOS E APROVAÇÃO DO PLANO

1. Enquadramento e âmbito

O presente Freguesia de Manhouce – *COVID-19 para Feiras e Mercados* resulta da aplicação do Decreto n.º 4/2021, datada de 13 de março de 2021, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, datado de 13 de março, procedendo e definindo normas respeitantes ao processo de desconfinamento advenientes do estado de calamidade nos espaços públicos, mormente o seu artigo 20.º, que estabelece critérios de adequação face à pandemia em espaços abertos e recintos ou locais reservados a feiras e mercados.

Pretende a Freguesia de Manhouce estabelecer desta forma normas de conduta social e operacional à luz dos critérios definidos no diploma aqui referido bem como das orientações emanadas da Direção Geral de Saúde (DGS) para os espaços comerciais e de retalho e dos estabelecimentos de restauração e bebidas não sedentários, em todos espaços públicos de realização de feiras e mercados na Freguesia de Manhouce.

2. Objetivos do plano

O objetivo principal do *Plano de Contingência COVID 19 para Feiras e Mercados* é gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto nos diferentes espaços públicos, abertos e/ou fechados, de realização de eventos comerciais – feiras e mercados na Freguesia de Manhouce.

Com base nas disposições previstas de contenção ao COVID 19 para feiras e mercados e nas orientações gerais da Direção-Geral da Saúde para o comércio a retalho em geral e para a atividade de comércio a retalho, de restauração ou de bebidas não sedentária em particular, o presente plano visa os seguintes objetivos:

- Preparar e adequar, em contexto epidémico, a reabertura das feiras e mercados na cidade de São Pedro do Sul, procedendo a ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- Divulgar e dar a conhecer junto dos feirantes, comerciantes, colaboradores e público em geral as normas de higiene e segurança por COVID 19 contidas no presente plano de contingência, disponibilizando e publicando, para o efeito, o mesmo no portal eletrónico da Junta da Freguesia de Manhouce;

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação por COVID-19 em espaços e recintos públicos apropriados à realização das feiras e mercados e eventos similares de comércio e retalho;
- Definir a estrutura de coordenação e de implementação do *Plano de Contingência COVID 19 para Feiras e Mercados* da Junta da Freguesia de Manhouce;
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de realização de eventos de comerciais e retalho – feiras e mercados;
- Assegurar o funcionamento das feiras e mercados observando o processo de desconfinamento em curso e nos termos previstos do estado de calamidade decretado pelo Governo e revigorado no diploma acima citado;
- Preparar resposta às necessidades de comunicação por parte da Junta da Freguesia de Manhouce , junto dos comerciantes, feirantes e população em geral;
- Envolver as entidades oficiais e municipais, nomeadamente a Comissão Municipal de Proteção Civil, que possa garantir o apoio em caso de pandemia;
- A obrigatoriedade da existência, nos espaços públicos de realização dos eventos comerciais e de retalho – feiras e mercados, de área de isolamento acoplado de instalação sanitária nos termos definidos pela DGS. A identificação e localização das áreas de isolamento encontra-se definida nos Anexos A e B.

3. Aprovação do plano

O *Plano de Contingência COVID 19 para Mercados e Feiras* é aprovado pelo Presidente da Junta da Freguesia de Manhouce.

PARTE II – GESTÃO DOS ESPAÇOS E NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR

4. Medidas gerais no uso dos espaços e recintos

- A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes.
- Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível, sendo a medida de referência de 1,5 a 2 metros.
- Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível.
- A circulação das pessoas para as instalações sanitárias públicas devem ocorrer em circuitos onde seja possível manter a distância adequada entre as pessoas que circulam e as que estão em fila de espera.
- Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - a) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - b) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - c) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - d) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - e) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual;
 - f) Outras medidas tomadas por convenientes por forma a impedir o aglomerado de pessoas nos espaços reservados aos eventos de feiras e mercados, permitindo a fluidez de circulação nos pontos assinalados com respeito ao distanciamento social definido pela DGS.

5. Feirantes e comerciantes

- Dar a conhecer a todos os colaboradores o plano de contingência da freguesia- disponível e divulgado no portal eletrónico - e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas nele preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.
- Acautelar e racionalizar o acesso do público/clientes aos locais de venda, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas, incluindo aquelas que estão

efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima de pessoas no local de venda deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.

- Garantir que as pessoas permanecem nos locais de venda apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços.
- Dispor, na prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, sempre que possível, e se aplicável, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas.
- Impedir que os clientes modifiquem, se aplicável, a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior.
- Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer nos locais de venda, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas.
- No caso de ocorrer a formação de fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, promovendo, para o efeito, sinalização no local onde devem permanecer à espera da sua vez.
- Garantir as condições de distanciamento, segurança, através de sinalética ou informação adequada.
- Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool nos locais de venda, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
- Promover a limpeza e desinfeção periódica dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso.
- Devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), se aplicável, bem como dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.
- Devem promover a contenção, tanto quanto possível, dos colaboradores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos colaboradores.
- Desinfetar após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais).
- Se aplicável, garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP.

5.1 Colaboradores

- Conhecer as medidas que constam do plano de contingência do freguesia - disponível e divulgado no portal eletrónico - e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.
- Cumprir as recomendações de segurança previstas no plano de contingência e reportar à entidade empregadora (comerciante/feirante) ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem condicionar perigo para a Saúde Pública.
- Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.
- Higienizar as mãos entre cada cliente.



- Utilizar corretamente a máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.
- Garantir, nas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, que a disposição das mesas e das cadeiras nos espaços definidos permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.
- No seguimento da norma anterior, colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.
- Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.

5.2 Clientes

- Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:
 - a) Higienizar as mãos com solução à base de álcool (ou com água e sabão) à entrada e à saída do recinto de feiras e mercados;
 - b) Nos locais de venda e serviços de restauração e bebidas não sedentária, antes da refeição, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão ou, na sua impossibilidade, desinfeção das mesmas nos dispensadores SABA existentes nos locais para o efeito;
 - c) Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes);
 - d) Cumprir medidas de etiqueta respiratória;
 - e) Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários;
 - f) Se aplicável, dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático *contactless*);
 - g) Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos.

PARTE III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO SUSPEITO DE COVID 19

6. Procedimento num caso suspeito

De acordo com a DGS, a COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros);**

- **Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.**

Na eventualidade de sinalização de uma pessoa ou alguém que se encontre nos espaços e/ou recintos confinados à realização dos eventos comerciais e de retalho – feiras e mercados com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), deve dirigir-se - ou ser reencaminhada pelos serviços de fiscalização municipal ou outras entidades públicas, obrigatoriamente, para a área de isolamento sinalizada no recinto ou no espaço público prevista para o efeito.

Os serviços de fiscalização da Freguesia, ou outras entidades públicas, devem, do caso sinalizado e reencaminhado para a área de isolamento, de imediato, comunicar à Delegada de Saúde do Centro de Saúde de São Pedro do Sul, que transmitirá (ou diligenciará) todos os procedimentos a serem tomados em termos de apoio e assistência médica.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de isolamento contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens

com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção -Geral da Saúde, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente informa os serviços/entidades responsáveis pelo seu reencaminhamento para a área de isolamento da sua situação;
- Caso Suspeito Validado. A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. Todo este procedimento de caso validade deverá ser acompanhado pelos serviços de fiscalização da Freguesia, reportando-o, de imediato, ao Presidente da Junta de Freguesia.

Na situação de caso suspeito validado: o doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de isolamento, exceto do pessoal designado para o efeito devidamente equipado.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- Os serviços de fiscalização da Freguesia ou outras entidades públicas que acompanharam e reportaram o caso suspeito validado, tomarão as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- Os serviços de fiscalização da Freguesia ou outras entidades públicas que acompanharam e reportaram o caso suspeito validado, determinarão a limpeza e desinfeção da área de isolamento, e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Todo procedimento de caso suspeito encontram-se definido e previsto através de fluxograma no Anexo C.



PARTE IV – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

7. Fiscalização do plano

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, compete à Junta de Freguesia, enquanto entidade responsável pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, através dos serviços de fiscalização da Freguesia, a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente plano de contingência.

8. Coordenação e implementação do plano

Compete aos serviços de fiscalização Junta de Freguesia a coordenação e implementação do plano de contingência, observando, para o efeito, as seguintes medidas:

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela Delegada de Saúde ou da Direção-Geral da Saúde;
- Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- Identificação das necessidades ou serviços essenciais ao funcionamento das feiras e mercados da Freguesia de Manhóuce, bem como a identificação de meios ou equipamentos de apoio ao funcionamento das mesmas;
- Reforço e dispersão pelos espaços e recintos das feiras e mercados de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes), nomeadamente nas zonas definidas de entrada e saída de público;
- Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- Provisão de kits de saúde que se revelem essenciais e urgentes no combate à contaminação;
- Reforço dos protocolos de higienização dos sanitários públicos (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo: dos eventuais terminais de pagamento junto dos comerciantes e outros utensílios de apoio à atividade);
- Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, nos termos do anexo A, o qual faz parte integrante deste plano;
- Elaboração de comunicação, juntamente com o serviço de comunicação da Junta de Freguesia, a enviar à imprensa a dar conta de eventual situação epidémica;
- Providenciar, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente por adaptação da Orientação nº 023/2020, de 8 de maio, informação e sinalética visível ao público e comerciantes relativamente às medidas de segurança e distanciamento social;
- Providenciar mapas ou plantas e sinalética dos recintos das feiras e mercados, em local visível ao público e comerciantes, com informação relativa a:



- a) Zonas ou circuitos de passagem (com sentidos diferenciados) de pessoas, mercadorias e veículos de primeiros socorros (INEM);
- b) Distanciamento de segurança entre estabelecimento ou locais de venda;
- c) Indicação da entrada e saída do recinto;
- d) Locais de higienização das mãos;
- e) Uso obrigatório de máscara;
- f) Indicação das instalações sanitárias;
- g) Indicação da área de isolamento;
- h) Outros elementos indicativos de saúde pública definidos pela DGS.



PARTE V – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTA E ATIVAÇÃO DO PLANO

9. Mobilização de resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada, pelos serviços de fiscalização Junta de Freguesia, quando for identificado um ou vários suspeitos de estarem infetados por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito de pessoa(s) que tenha(m) estado ou acedido aos recintos de feiras e mercados e/ou eventos análogos devidamente reconhecidos ou licenciados pela Junta de Freguesia. Pode também ser ativada caso existam orientações da Delegada de Saúde do Centro de Saúde de São Pedro do Sul ou da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição dos recintos de feiras e mercados que possam ficar temporariamente desativados;
- c) Restrição das deslocações dos munícipes no concelho e/ou nas freguesias abrangidas por caso suspeito em coordenação com a Comissão Municipal de Proteção Civil sob orientação da DGS;
- d) Comunicação aos munícipes dos procedimentos a tomar no caso de confirmação de caso suspeito;
- e) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público nas freguesias abrangidas por caso suspeito sob licenciamento camarário;

Estas medidas aplicam-se às feiras e mercados previstas na Freguesia de Manhouce, a saber:

- Feira Mensal.

O Presidente da Junta da Freguesias de Manhouce pode, por iniciativa própria ou mediante proposta dos serviços de fiscalização Junta de Freguesia, autoridades públicas, Delegada de Saúde ou da Direção-Geral da Saúde, determinar a definição de medidas adicionais relativas ao funcionamento das feiras e mercados da Freguesia.

10. Ativação do plano

O Plano de Contingência é ativado quando aprovado pelo Presidente da Junta da Freguesia de Manhouce. Mediante parecer dos serviços de fiscalização da Junta de Freguesia, o mesmo poderá, a cada momento, ser objeto de revisão sobre a abrangência das medidas adotadas ou a adotar em função dos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Junta da Freguesia de Manhouce, na sequência de parecer dos serviços de fiscalização da Junta de Freguesia, com base nas orientações da Delegada de Saúde do Centro de Saúde de São Pedro do Sul e/ou da DGS, e visa o restabelecimento das atividades normais das feiras e mercados. Com esta desativação devem os serviços de fiscalização da Junta de Freguesia,



juntamente com o serviço municipal de proteção civil, definir as medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

ANEXOS

Anexo A**1. Área de Isolamento**

Definição: espaço reservado que visa impedir que outros munícipes possam ser expostos e infetados. Tem como objetivo principal evitar a propagação da doença transmissível na organização ou comunidade.

Características: Deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com telefone incluindo lista de contactos protegida em mica; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM).

a) Identificação e localização da Área de Isolamento/ Ponto de Fiscalização:

- Espaço reservado à Feira Mensal/ Largo da Feira junto à Sede da Junta de Freguesia – a identificar em planta;

2. Kit de Apoio à Área de isolamento (Parte integrante da Área de isolamento)

É constituído pelos seguintes materiais: água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos); contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro; antipiréticos.

3. Instalação Sanitária

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão, toalhetes de papel, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra) para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/caso suspeito.

Anexo B

Layout do espaço da feira/mercado



-  Perimetro da feira
-  Ponto de Fiscalização
-  Zona de Entrada e saída
-  Área de Isolamento
-  Sanitários
-  Circuito de Circulação

Anexo C - Fluxograma de situação de munícipe com sintomas de COVID-19

(Adaptado do fluxograma previsto na Orientação da DGS nº006/2020, de 26/02)

Munícipe com sintomas



**Informa a fiscalização da Junta de Freguesia
sendo encaminhado para a
Área de Isolamento/Ponto de Fiscalização**



**A Fiscalização da Junta de Freguesia informa o Presidente da
Junta de Freguesia e assegura assistência necessária ao
munícipe.**



**Munícipe contacta SNS 24
(808 24 24 24)**

FONTES

Legislação e Orientações:

- Decreto n.º 4/2021 de 13 de março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, datado de 13 de março;
- Orientação da DGS n.º 006/2020, de 26 de maio;
- Orientação da DGS n.º 023/2020, de 8 de maio;
- Plano de Contingência de Mercados e Feiras da Câmara Municipal de São Pedro do Sul Covid-19.

Sítios eletrónicos institucionais consultados:

<https://www.dgs.pt/>;

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22>.